

Acordo de Contribuição Financeira Não Reembolsável entre o
Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO
e
a Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS
com a anuência do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis - IBAMA



A handwritten signature in blue ink, located below the stamp. To the right of the signature is a blue arrow pointing downwards.

Data: ___/___/___

Celebram este acordo de contribuição financeira não reembolsável:

Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pela Diretora Executiva de Exploração e Produção, Solange da Silva Guedes brasileira, casada, engenheira, residente e domiciliada na cidade de Niterói, portadora da carteira de identidade nº 1.406.481, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 436.644.076-87,) doravante denominada **PETROBRAS; e**

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como organização da sociedade civil de interesse público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, CEP 22.270-014, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua **Secretária Geral, Rosa Maria Lemos de Sá**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da carteira de identidade nº M – 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 317.697.566-04, doravante denominado **FUNBIO**,

Com anuência:

do **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA**, autarquia federal de regime especial, criada pela 7.735/89, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.659.166/001-02, com sede na Avenida L4 Norte, SCEN, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.818-900, neste ato representada por sua Presidente Suely Guimarães Araújo, portadora do RG nº 705.993, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 281.097.081-53.

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico para a Biodiversidade/Metas de Aichi, aprovado em 2010 na 10ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica, estabelece em sua Meta 11 que até 2020 pelo menos 17% de áreas terrestres e de águas continentais e 10% de áreas marinhas e costeiras, especialmente áreas de especial importância para biodiversidade e serviços ecossistêmicos, terão que ser conservadas por meio de sistemas de áreas protegidas geridas de maneira efetiva e equitativa, ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas espaciais eficazes de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

CONSIDERANDO que o **Projeto GEF Mar** conta com recursos de doação do **GEF** (cuja agência implementadora é o Banco Mundial ou Bird) no valor de US\$ 18,200,000.00 (dezoito milhões e duzentos mil dólares americanos) que converge com os objetivos dos recursos da medida compensatória ambiental abaixo referida;

CONSIDERANDO que o **FUNBIO**, sendo uma associação civil sem fins lucrativos e tendo como missão aportar recursos estratégicos em prol da conservação e

Aruy



[Handwritten mark]

uso sustentável da diversidade biológica do país, tem como objetivos apoiar a implementação de programas e outras iniciativas, suprindo e fornecendo recursos técnicos, materiais e financeiros para sua execução, de origem própria ou não; promover e participar de parcerias com o Poder Público, com a Sociedade Civil e com a iniciativa privada, no desenvolvimento de suas atividades; contribuir, nos marcos do desenvolvimento sustentável, para o desenvolvimento de iniciativas públicas e privadas promotoras de desenvolvimento social, geradoras de trabalho e renda e repartidoras justas e equitativas de benefícios para as populações locais; fomentar programas inovadores, testes de modelos e metodologias participativa e multidisciplinares; gerar e disseminar informações, elaborar estudos e diagnósticos, bem como fazer recomendações sobre ações prioritárias, estratégias e políticas públicas no seu campo de atuação; implementar ou apoiar ações de capacitação de recursos humanos, de intercâmbio técnico, de educação ambiental e de fomento de atividades de pesquisa;

CONSIDERANDO que o **FUNBIO** é originalmente um programa apoiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento com recursos provenientes do **GEF**, em iniciativa conjunta com o Governo Brasileiro, tendo regras preestabelecidas que regulamentam toda atividade de apoio a programas que conservem a biodiversidade no Brasil e promovam o uso sustentável dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que os parceiros do **Projeto GEF Mar** escolheram o **FUNBIO** como agente donatário de seus recursos, o que foi formalizado com a celebração de Acordo de Doação (Grant) entre o Banco Mundial e o **FUNBIO**;

CONSIDERANDO que, a **PETROBRAS**, em 23 de fevereiro de 2018, firmou o Termo de Compromisso nº 1777032 com o **IBAMA** com o objetivo de disciplinar as ações e medidas necessárias durante o período de transição para adequação das plataformas marítimas de produção da **PETROBRAS**, em relação ao descarte de água de produção, no qual se comprometeu a pagar à título de medida compensatória o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) a serem destinados à execução do Projeto GEF-MAR, em 24 (vinte quatro) parcelas iguais;

CONSIDERANDO que a medida compensatória estabelecida tem por finalidade a aplicação, exclusivamente, em projetos de conservação da biodiversidade marinha e costeira;

CONSIDERANDO que os recursos objeto da contribuição formalizada por este instrumento passam a ser integrantes à implementação e execução do Projeto GEF MAR e que isso implicará na continuidade do Projeto GEF MAR até que os recursos provenientes do GEF e da **PETROBRAS** sejam executados na sua íntegra;

CONSIDERANDO que o arranjo institucional e a governança, bem como as normas de execução operacional do Projeto estão previstas no MOP, que é parte integrante do presente Acordo.



I. OBJETO

O objeto do presente acordo é uma contribuição financeira no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), a serem geridos financeira e operacionalmente pelo **FUNBIO** para a execução do Projeto GEF MAR coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, de acordo com o Plano de Trabalho que integra este Acordo como seu Anexo I.

O Projeto GEF MAR é um projeto do Governo Federal, criado e implementado em parceria com instituições privadas e a sociedade civil, para promover a conservação da biodiversidade marinha e costeira. De forma mais específica, o projeto busca apoiar a criação e implementação de um Sistema de Áreas Costeiras e Marinhas Protegidas (ACMPs) no Brasil a fim de reduzir a perda de biodiversidade marinha e costeira. Este sistema integra diferentes categorias de Unidades de Conservação (UCs) e diferentes estratégias de gestão. Trata-se de um plano de ação amplo, em que várias agendas podem ser integradas em prol da conservação marinha e costeira. O Projeto está alinhado com as políticas nacionais brasileiras para a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável da zona costeira e marinha: Política Nacional de Biodiversidade, Metas Nacionais de Biodiversidade de 2010, Política Nacional de Recursos do Mar (PNRM) - incluindo o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM VIII 2012 - 2015), Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), Avaliação, Monitoramento e Conservação de Biodiversidade Marinha (REVIMAR), entre outros.

II. O PROJETO – OBJETIVOS DO PROJETO

O objetivo geral do projeto é apoiar a expansão de um sistema globalmente significativo, representativo e eficaz de Áreas Costeiras e Marinhas Protegidas (ACMPs) no Brasil, e identificar mecanismos para a sua sustentabilidade financeira.

O Projeto possui os seguintes objetivos específicos:

- a) Expandir o sistema de Áreas Costeiras e Marinhas Protegidas para, no mínimo, 5% (equivalente a 175.000 km²) do território marinho brasileiro;
- b) Promover maior proteção da biodiversidade em pelo menos 9.300 km² de área costeira e marinha; e
- c) Identificar, desenhar, e preparar mecanismos financeiros para implementação, capazes de contribuir para a sustentabilidade a longo prazo das ACMPs.

III. ANEXOS INTEGRANTES DESTE ACORDO




4




- i. Plano de Trabalho do **Projeto GEF-MAR**
- ii. Termo de Compromisso celebrado entre a **PETROBRAS** e o **IBAMA** em 23 de fevereiro de 2018
- iii. Manual Operacional do Projeto do **Projeto GEF-MAR**
- iv. Código de Conduta Ética
- v. Política de Prevenção e Combate à lavagem de dinheiro e o financiamento do Terrorismo
- vi. Política de Compras e Contratações
- vii. Avaliação Socioambiental do Projeto GEF Mar
- viii. Política de Integração de Gênero
- ix. Política de Análise e Seleção de Projetos
- x. Política de Avaliação de Projetos e Programas
- xi. Política de Chamadas de Projetos

IV. VIGÊNCIA

A vigência do presente acordo é de 730 (setecentos e trinta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por acordo entre as partes.

V. A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA – VALOR

O valor da contribuição financeira destinada à execução de atividades integrantes do **Projeto GEF-Mar** é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões) de reais, a serem desembolsados pela **PETROBRAS**, de acordo com item VI, ao **FUNBIO**, desde que demonstrado pelo **FUNBIO** a abertura de Conta Especial, a ser utilizada exclusivamente para a gestão desta Contribuição.

VI. DESEMBOLSOS

Nº Parcela	Valor (em R\$)	Data
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9	22.500.000,00	05/11/2018
10	2.500.000,00	15/11/2018
11	2.500.000,00	15/12/2018
12	2.500.000,00	15/01/2019
13	2.500.000,00	15/02/2019
14	2.500.000,00	15/03/2019
15	2.500.000,00	15/04/2019
16	2.500.000,00	15/05/2019
17	2.500.000,00	15/06/2019
18	2.500.000,00	15/07/2019
19	2.500.000,00	15/08/2019
20	2.500.000,00	15/09/2019
21	2.500.000,00	15/10/2019
22	2.500.000,00	15/11/2019
23	2.500.000,00	15/12/2019
24	2.500.000,00	15/01/2020
TOTAL	60.000.000,00	

Após a efetivação do último desembolso, o **FUNBIO** deverá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma declaração de conclusão do desembolso, e encaminha-la a **PETROBRAS** e ao **IBAMA**, dando plena, total e irrestrita quitação.

VII. CONTA ESPECIAL DO PROJETO

O **FUNBIO** abrirá e manterá uma Conta Especial na qual a **PETROBRAS** realizará os depósitos discriminado na cláusula VI (Desembolsos).





VIII. APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos da Contribuição financeira deverão ser aplicados de forma a não perder valor de capital e manter sua capacidade aquisitiva, em aplicações financeiras de caráter de baixo risco e liquidez imediata.

IX. RENDIMENTOS

Os rendimentos líquidos (descontados os custos financeiros) dos recursos transferidos para o **FUNBIO** deverão ser:

- a) retidos pelo **FUNBIO** na "Conta Especial" e em registro contábil específico;
- b) necessariamente usados para atividades previstas no Projeto GEF Mar;
- c) preferencialmente utilizados para a cobertura de despesas bancárias da Conta Especial, diferenças de valores oriundas de inflação, impostos ou contingências relacionadas às atividades do Projeto, quando aprovado pelo Comitê do Projeto;
- e
- d) relatados na forma determinada no MOP.

X. DESPESAS ELEGÍVEIS – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E CUSTOS OPERACIONAIS

- a) O **FUNBIO** deverá assegurar que os recursos da Contribuição Financeira serão usados exclusivamente para a execução do Projeto GEF MAR para financiar despesas que satisfaçam os seguintes requerimentos ("Despesas Elegíveis"): - O pagamento é utilizado para o custo razoável de:
 - i. bens,
 - ii. instalações,
 - iii. serviços,
 - iv. consultorias
 - v. bolsas de estudo e/ou pesquisa,
 - vi. desembolso a subprojetos para apoio às associações indicadas pelos conselhos gestores das Reservas Extrativistas apoiadas pelo Projeto com relação às cadeias produtivas relacionadas às atividades das comunidades locais,
 - vii. custos recorrentes, requeridos para o Projeto, a ser financiados dos recursos da Contribuição Financeira e adquiridos ou selecionados de acordo com as políticas e procedimentos do **FUNBIO**

4


- b) A Contribuição Financeira suportará a cobertura dos custos operacionais diretos e indiretos incorridos pelo FUNBIO para a gestão e execução dos recursos em até 14% do valor da contribuição, nos termos acordados pelos parceiros do Projeto e conforme estabelecido no MOP.

XI. PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AO USO DOS RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO

São aplicáveis à gestão e ao uso dos recursos da Contribuição Financeira as Políticas do **FUNBIO** publicadas em seu sítio eletrônico e os seus procedimentos respectivos, que fazem parte integrante do presente acordo independentemente de sua transcrição, conforme enumeradas na Cláusula III deste Acordo.

Não será admitido que qualquer recurso proveniente do Termo de Compromisso SEI 1777032 venha a constituir direta ou indiretamente de obrigações legais que a Petrobras já possua, ou que estejam previstas em condicionantes de licença tanto do IBAMA como de qualquer OEMAs/demais entidades públicas, ou sobre compromissos/programas assumidos pela mesma de natureza espontânea.

XII. EXECUÇÃO GERAL DO PROJETO – DILIGÊNCIA

O **FUNBIO** deverá aplicar o mesmo grau de cuidado e diligência na execução de suas funções sob o Acordo da forma como atua no que diz respeito à administração e gestão de seus próprios recursos. Sujeito aos termos deste Acordo, o FUNBIO deverá realizar todos e quaisquer atos necessários ou apropriados para a adequada administração dos recursos da Contribuição Financeira para o Projeto e será responsável perante a **PETROBRAS** pelas suas atividades financiadas pelo mesmo. Neste sentido o **FUNBIO** deverá assegurar que:

- a) O projeto será realizado: (i) com a devida diligência e eficiência; (ii) em conformidade com as boas práticas - padrão administrativas, técnicas, financeiras, econômicas, ambientais e sociais apropriadas; e (iii) de acordo com as disposições do Acordo e do MOP; e
- b) Os fundos, instalações, suprimentos, serviços e recursos requeridos para o Projeto serão fornecidos tão prontamente quanto necessário e de acordo com o planejamento financeiro do Projeto.



XIII. SEGUROS

O **FUNBIO** deverá assegurar que serão tomadas providências adequadas e suficientes para a cobertura de seguros de quaisquer bens adquiridos para o Projeto, financiados com recursos da Contribuição Financeira, contra danos incidentes sobre a aquisição, transporte e entrega dos bens até o lugar do seu uso e/ou instalação. Qualquer indenização proveniente de tais seguros deverá ser paga em moeda corrente e líquida para a substituição ou conserto de tais bens.

XIV. USO DOS BENS; SERVIÇOS




O **FUNBIO** e os órgãos gestores de unidades de conservação federal e estaduais beneficiários do Projeto deverão assegurar que:

- a) Todos os bens, instalações, consultorias e serviços financiados pelos recursos da Contribuição Financeira serão usados exclusivamente para os propósitos do Projeto;
- b) Todas as instalações relevantes para o Projeto estejam em contínua e adequada operação e regularmente mantidas, sendo realizados todos os reparos necessários e renovações sejam feitas tão logo que necessárias.

XV. DOCUMENTOS; REGISTROS

O **FUNBIO** deverá assegurar que:

- a) Todos os documentos relacionados ao projeto sejam prontamente fornecidos à ao **MMA** mediante a solicitação destes, em nível de detalhes razoavelmente exigidos;
- b) Sejam mantidos adequada e organizadamente os registros de progresso do Projeto, incluindo os seus custos e benefícios derivados, que identifiquem os bens, instalações, serviços, consultorias e demais despesas elegíveis financiadas pela Contribuição Financeira e sejam disponibilizados para o seu uso na execução e supervisão do Projeto e que tais registros sejam fornecidos à **PETROBRAS** em até 10 (dias) uteis contados da solicitação desta;
- c) Todos os registros de evidência dos gastos incorridos sob o Projeto sejam mantidos até no mínimo de: (i) 5 anos após a data de fechamento do Projeto, para exame do **MMA** ou de auditorias suplementares que esta considere necessárias; e
- d) Os representantes do **MMA** possam examinar todos os registros referidos acima nos itens (b) e (c), e que sejam fornecidas todas as informações correspondentes conforme tenham sido razoavelmente requisitadas periodicamente.

XVI. GESTÃO FINANCEIRA, RELATÓRIOS FINANCEIROS E AUDITORIAS

O **FUNBIO** assegurará que:

- a) Um sistema de gestão financeira seja mantido e as declarações financeiras (Declarações Financeiras) sejam realizadas de maneira consistente e de acordo com os padrões aceitáveis para a **PETROBRAS** e o **IBAMA**, de maneira adequada tanto para refletir as operações, quanto os recursos e gastos relacionados ao Projeto;
- b) Caso requerido de acordo com as provisões deste Acordo: (i) as Declarações Financeiras sejam periodicamente auditadas por auditor externo e independente; e (ii) as Declarações Financeiras, auditadas, sejam fornecidas à **PETROBRAS** e ao **IBAMA** em até 30 de junho do ano seguinte ao exercício fiscal, juntamente com quaisquer outras informações concernentes às Declarações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme o **MMA** e o **IBAMA** venham periodicamente e razoavelmente requisitar; e
- c) Às Declarações Financeiras auditadas relativas ao item (b) desta Seção tenha sido dada publicidade.




XVII. RELATORIA TÉCNICA

A relatoria técnica do Projeto será realizada pelo **MMA** e pelo **FUNBIO** em conformidade com o estabelecido no MOP em forma, conteúdo, prazo e periodicidade e será apresentada para acompanhamento pelo **IBAMA**.

XVIII. MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO DO PROJETO

O **FUNBIO**, na qualidade de gestor financeiro do Projeto, deverão:

- Assegurar a manutenção de políticas e procedimentos adequados para possibilitar o monitoramento e avaliação de forma contínua, de acordo com os indicadores aceitáveis para o **IBAMA**, o **MMA**, **PETROBRAS** e **FUNBIO**, o progresso do Projeto e o alcance de seus objetivos; e
- Caso requerido em conformidade com as provisões deste Acordo: (i) (A) assegurar a preparação e entrega para o Comitê Operacional do Projeto, o **IBAMA** e a **PETROBRAS** de um ou mais relatórios de projeto, na forma e conteúdo satisfatórios para a **PETROBRAS** e **IBAMA**, integrando os resultados de tal monitoramento e avaliação das atividades e definindo medidas recomendadas pelo **FUNBIO** para assegurar a eficiência continuada e efetiva da execução do Projeto e para atender aos objetivos do Projeto; cada Relatório de

Projeto relativo aos períodos especificados no MOP que devem ser fornecidos ao Comitê Operacional do Projeto, ao **IBAMA** e à **PETROBRAS** em data definida no MOP; e (B) proporcionar à **PETROBRAS** e ao **IBAMA** oportunidade razoável de troca de informações com o **FUNBIO** em relação aos relatórios, e, a partir de então, implementar as medidas recomendadas; e (ii) assegurar a preparação e entrega à **PETROBRAS** e ao **IBAMA**, em data não posterior à especificada no MOP, de um ou mais Relatórios de Conclusão: (a) com o escopo e detalhamento que a **PETROBRAS** e o **IBAMA** razoavelmente requisitem, quanto à execução do Projeto, a performance do **FUNBIO**, do **MMA** e da **PETROBRAS** de suas respectivas obrigações sob o Acordo e o alcance da finalidade da contribuição financeira sob o Acordo.

XIX. COMUNICAÇÃO

Qualquer trabalho que venha a se constituir parcial ou integralmente com verbas da compensação prevista no Termo de Compromisso SEI 1777032, sejam apresentações, vídeos, folders, publicidade, cartazes, ou demais trabalhos, deverão mencionar o seguinte texto de forma destacada em início/capa:

TEXTO: "Este trabalho foi elaborado com recursos do Termo de Compromisso com o IBAMA SEI 1777032 como parte da compensação ambiental para adequação das plataformas marítimas de produção da Petrobras em relação ao descarte de água de produção, conforme conteúdo constante do Processo IBAMA 02001.000128/2018-26".

XX. REPRESENTANTES E ENDEREÇOS

Pelo **FUNBIO**:

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade- FUNBIO

Rua Voluntários da Pátria, 286/5º andar
Botafogo- Rio de Janeiro –RJ
CEP: 22270-014

Atenção à: Secretária Geral – Rosa Maria Lemos de Sá

Tel: +55 21 21235302
e-mail: rosa.lemos@funbio.org.br

Com cópia para: fernanda.marques@funbio.org.br
Atenção ao: Coordenadora Doações – Fernanda Marques
Tel: +552121235361

Pela **PETROBRAS**:

Petróleo Brasileiro S.A.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Aurey'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Rosa Maria Lemos de Sá'.

Avenida República do Chile, 65/14º Andar – Sala 1401
Centro – Rio de Janeiro – RJ
Atenção à: Segurança, Meio Ambiente e Saúde – Maurício Antônio Diniz
Tel: +55 21 3224-8202/8203
e-mail: licenciamento.ep@petrobras.com.br

Pelo **IBAMA**:

Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Avenida L4 Norte, SCEN, Edifício sede do IBAMA, Bloco A

Brasília - Distrito Federal

CEP: 70.818-900

Atenção à: Diretoria de Licenciamento Ambiental - Larissa Amorim

Tel: 61-33161745

e-mail: dilic.sede@ibama.gov.br

XXI. VISITAS

O **FUNBIO** e o **MMA** deverão ao longo da implementação do Projeto e por um período de 5 anos a contar do término da implementação:

- a) Tomar todas as medidas requeridas de sua parte para que o **MMA** e o **IBAMA** visitem qualquer parte do território do país onde é realizado o Projeto para os propósitos do Acordo; e
- b) Permitir aos representantes do **MMA** e do **IBAMA**: (i) visitar quaisquer instalações e locais incluídos no Projeto; e (ii) examinar os bens financiados sob o Acordo e quaisquer documentos relevantes para a execução de suas obrigações sob o Acordo.

XXII. RESCISÃO

(I) Este Contrato poderá ser imediatamente rescindido, sem ônus para qualquer das partes, quando:



Amey

4

(a) as condições que o motivaram, especialmente a transferência de recursos pela **PETROBRAS**, se demonstrarem material ou juridicamente impossíveis, durante sua execução;

(b) da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que impossibilite a continuação do Projeto;

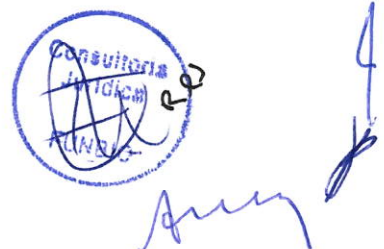
(c) da ocorrência de fato político ou jurídico que, de alguma sorte, impeça que os recursos da **PETROBRAS** sejam disponibilizados ao projeto GEF MAR.

(II) O descumprimento das políticas e procedimentos aplicáveis à execução dos recursos objeto do presente Acordo ensejarão a rescisão imediata do presente Acordo mediante o envio de notificação à parte responsável, podendo ser apuradas e exigidas as responsabilidades institucionais e/ou pessoais em relação ao evento.

(III) Em caso de haver saldo do Projeto na ocorrência da rescisão deste Acordo, o **FUNBIO** realizará a prestação de contas para apresentação ao **IBAMA** e à **PETROBRAS** em até 60 (sessenta) dias a contar da rescisão.

XXIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A demora, omissão ou tolerância, de qualquer das partes, em exercer ou cobrar direito, faculdade ou recurso, em razão de descumprimento de alguma das cláusulas deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia aos mesmos.
- b) Todas as solicitações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e encaminhadas por correio ou e-mail aos representantes expressamente designados pelas partes.
- c) O pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.



A circular blue stamp with the text "Consultoria Jurídica ALNAB" is visible. To its right is a handwritten signature in blue ink, and further to the right is a vertical line with a hook at the top, possibly a signature or a mark.

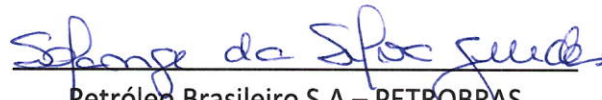
- d) Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste contrato terão os direitos patrimoniais revertidos para o **FUNBIO**, os órgãos gestores de unidades de conservação federal e estaduais, na qualidade de beneficiários **do Projeto, o IBAMA e o MMA**, resguardados os direitos morais e autorais de quem os produziu e garantindo aos parceiros acima referidos os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes dos referidos materiais.
- e) As pessoas físicas e jurídicas contratadas para execução de atividades no âmbito do presente instrumento poderão reter cópia dos materiais discriminados no item (d) acima, mas qualquer utilização que ultrapasse as finalidades deste Contrato dependerá de autorização prévia e expressa de todos os proprietários dos direitos patrimoniais mencionados acima no item (d), mesmo depois de findo o Contrato.
- f) Aos proprietários dos direitos patrimoniais mencionados acima no item (d) são resguardados os direitos de reprodução parcial ou integral, edição, distribuição em qualquer meio, sem limite de quantidade de vezes, por prazo indeterminado, em território nacional ou estrangeiro, de todos os materiais decorrentes da execução do objeto contratado com base neste acordo.
- g) Todos os materiais institucionais, tais como Procedimentos operacionais, serão de propriedade das respectivas instituições, vedada a reprodução parcial ou integral por terceiros, sem a devida autorização prévia e expressa.
- h) Fotografias e filmagens devem respeitar as normas referentes ao uso de imagem de áreas em que sejam regulamentadas e resguardar o direito de imagem das pessoas retratadas nas fotografias e filmagens, devendo o **FUNBIO** colocar à disposição dos demais parceiros mencionados no item (d) acima, sempre que solicitado, todos os respectivos termos de autorização de uso das imagens.



- i) O silêncio das partes não significará de forma alguma concordância tácita, somente sendo admitidos aditivos ou novação expressos.
- j) Nos termos presentes as partes elegem o foro da comarca da capital do Rio de Janeiro/RJ como único competente para processar e julgar demandas nascidas deste instrumento, preferindo-o a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justos e acordados celebram o presente Acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 31/10/18



Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS

SOLANGE DA SILVA GUEDES

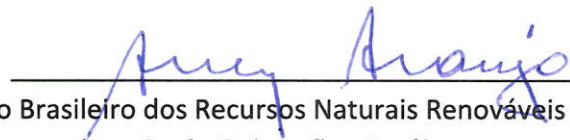
Diretora Executiva de Exploração e Produção



Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO

ROSA MARIA LEMOS DE SÁ

Secretária Geral



Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Suely Guimarães Araújo

Presidente

Testemunhas:



Nome: FERNANDA F.C. MARQUES

Id: 08328194-9 IFF/RJ

CPF: 014.291.447-93



Nome: JOSÉ ANTONIO SAGES DE MELO

Id: 3357445 SSP/PE

CPF: 711.160.014-20

